



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS,
453 – CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

CONTRATO Nº 011/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PARA SELEÇÃO DE ARTISTAS SOLO, DUPLAS OU GRUPOS DE MÚSICA COVER OU AUTORAL DE MONTE BELO – MG, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER.

PROCESSO Nº 054/2022

DISPENSA Nº 009/2022

ÓRGÃO: Prefeitura do Município de Monte Belo

O MUNICÍPIO DE MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.668.376/0001-34, com sede na Av. Francisco Wenceslau dos Anjos, n.º 453, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Kleber Antônio Ferreira Boneli, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 505.712.816-72 e do RG: MG-3.122.714 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Belo – MG, na Rua João Rafael, n.º 41, Centro, denominada a **CONTRATANTE**, e DENER DONIZETE DE PAULA ME, empresa estabelecida na cidade de Alterosa – MG, à Rua Tamoios, n.º 249, Sala 2, Centro, CEP: 13.145-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.697.761/0001-66, através do seu representante legal, Sr. Dener Donizete de Paula, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º MG-18604462 – PC/MG, CPF nº 123.089.576-03, residente e domiciliado na cidade de Alterosa – MG, à Rua Tamoios, n.º 249, Centro, CEP: 13.145-000, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de realização de concurso para a seleção de artistas solo, duplas ou grupos de música cover ou autoral de Monte Belo – MG, em atendimento a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.

1.2. Os serviços deverão ser prestados conforme Termo de Referência do Processo Licitatório n.º 054/2022, Dispensa 009/2022 da Prefeitura Municipal de Monte Belo – MG e observando as seguintes especificações:



1.2.1. Realização da primeira etapa:

- 1.2.1.1. Chamamento e divulgação do projeto;
- 1.2.1.2. Período de inscrições;
- 1.2.1.3. Agendamento com todos os interessados separadamente;
- 1.2.1.4. Contratação dos jurados técnicos.

1.2.2. Realização da segunda etapa:

- 1.2.2.1. Audição e captação de áudio e vídeo;
- 1.2.2.2. Montagem de estúdio de áudio captação e filmagem em Monte Belo – MG para a captação da apresentação de cada interessado;
- 1.2.2.3. Equipamento de áudio para a captação das vozes e som de instrumentos (para atender bandas, grupo musicais, com toda estrutura de cabos para os instrumentos dos respectivos participantes, mesa de som para captação de áudio dos participantes, microfones condensadores, microfones dinâmicos, fone de retorno, programa para captação e edição de áudio em via separada).

1.2.3. Realização da terceira etapa:

- 1.2.3.1. Edição do material em estúdio, afinação, mixagem e masterização de áudio, regularização da altura das vozes, cortes de barulhos estranhos e a inserção da logo da Prefeitura Municipal de Monte Belo – MG no vídeo final.

1.2.4. Realização da quarta etapa:

- 1.2.4.1. Divulgação dos vídeos nas páginas da Prefeitura Municipal de Monte Belo – MG e envio do material para os jurados;
- 1.2.4.2. Contabilização das visualizações de cada vídeo somada a dos jurados técnicos.

1.2.5. Realização da quinta etapa:

- 1.2.5.1. Realização de live de premiação dos primeiros colocados.
- 1.2.5.1.1. Infraestrutura da live:

- a) 01 (uma) mesa de som digital com 24 (vinte e quatro) canais e 8 (oito) auxiliares;
- b) 01 (uma) mesa de vídeo switcher full-hd 4 canais hdmi com saída preview;
- c) 01 (um) computador com configuração mínima i7 9ª geração ou equivalente, memória ram 16gb, placa de vídeo dedicada 8gb e programa para transmissão on-line;
- d) 03 (três) filmadoras Full-HD;
- e) 03 (três) tripés para câmeras;
- f) 08 (oito) microfones dinâmicos para uso geral;
- g) 02 (dois) microfones sem fio;
- h) 01 (um) monitor de palco para retorno;
- i) 08 (oito) direct box passivo;
- j) 08 (oito) pedestais para microfones;
- k) 08 (oito) canais para retorno via fones de ouvido para banda (fone por conta do músico caso queira usar);
- l) Cabeamento necessário para ligação de microfones, instrumentos e energia;



m) 01 (um) kit de microfones para bateria, sendo 04 (quatro) microfones para tambores, 02 (dois) microfones para prato e 01 (um) microfone para bumbo;

n) Iluminação branca para filmagens (holofotes, soft box.);

1.2.5.2. Diária, deslocamento, alimentação e hospedagem da equipe do projeto;

1.2.6. Realização da sexta etapa:

1.2.6.1. Emissão de certificado de participação a todos os participantes;

1.2.6.2. Premiação:

1.2.6.2.1. Premiação da CATEGORIA ADULTO:

a) 1º lugar – R\$ 1.000,00 (um mil reais) mais 1 (uma) faixa de música e vídeo clipe gravadas em estúdio profissional;

b) 2º lugar – R\$ 600,00 (seiscentos reais) mais 1 (uma) faixa de música e vídeo clipe gravadas em estúdio profissional;

c) 3º lugar – R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mais 1 (uma) faixa de música e um vídeo clipe gravado em estúdio profissional.

1.2.6.2.2. Premiação da CATEGORIA INFANTIL:

a) 1º lugar – R\$ 500,00 (quinhentos reais) mais 1 (uma) faixa de música e vídeo clipe gravadas em estúdio profissional;

b) 2º lugar – R\$ 300,00 (trezentos reais) mais 1 (uma) faixa de música e vídeo clipe gravadas em estúdio profissional;

c) 3º lugar – R\$ 200,00 (duzentos reais) mais 1 (uma) faixa de música e um vídeo clipe gravado em estúdio profissional.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	PREÇO	
				UNIT.	TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para a realização do evento "I Festival de Música Online" de Monte Belo – MG, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.	SERVIÇO	01	R\$ 16.200,00	R\$ 16.200,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega da nota fiscal, sendo crédito em conta bancária jurídica do próprio fornecedor, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, com vista de aceite pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.

2.2. Fica condicionado que o pagamento apenas será efetuado pela Prefeitura Municipal de Monte Belo – MG após a realização do serviço solicitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS,
453 – CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

2.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento passará a contar da entrega das notas fiscais/faturas válidas.

2.4. As notas fiscais deverão ser emitidas obrigatoriamente dentro do prazo de validade do Contrato, sobre risco de não pagamento.

2.5. As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas pela dotação orçamentária:

Ficha – 699 – 02 11 01 13 392 0025 2036 3 3 90 39

Para o exercício de 2022, as despesas oriundas desta licitação serão custeadas pela dotação acima mencionada, e dotação correspondente para 2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1. Fica indicado para fiscalizar a execução do objeto contratual para recebimento dos serviços bem como para sua devolução estando em desconformidade com o descrito no Termo de Referência do edital, o responsável abaixo:

Fiscal do Contrato: Mariléia Aparecida Batista Martins
Cargo: Secretária Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
E-mail: cultura@montebelo.mg.gov.br
Tel.: (35) 3573-1889

3.2. O Fiscal Do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

3.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades e obrigações previstas neste instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias, a contar de sua assinatura.

4.2. Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do Contrato a ser firmado pelas partes e emissão da Ordem de Serviços.



5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Fornecer o objeto licitado de acordo com as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência e Termo de Dispensa de Licitação nº 009/2022, Processo nº 054/2022 da Prefeitura Municipal de Monte Belo – MG;
- b) Observar para o fornecimento do objeto, seja ele de que tipo for, as normas técnicas adequadas;
- c) Responsabilizar-se pela entrega do objeto do presente contrato, obedecidos os prazos e condições fixados no Processo n.º 054/2022, Dispensa n.º 009/2022 e seus respectivos anexos;
- d) Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que o objeto seja entregue com esmero e perfeição executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- e) Comunicar imediatamente o Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a entrega objeto licitado;
- f) Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- g) Responsabiliza-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir direta e indiretamente, sobre o objeto licitado;
- h) Correrão por conta da CONTRATADA todas as diárias, deslocamento, alimentação e hospedagem da equipe do projeto;
- i) Correrão por conta da CONTRATADA todas as premiações em dinheiro e as gravações em estúdio, não causando ônus ao Município além do valor pago pelo serviço total;
- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte a execução do contrato, salvo com prévia e expressa autorização do Município;
- k) Atender prontamente quaisquer exigências do representante do Município, inerentes ao objeto da licitação;
- l) O serviço deverá ser prestado pela CONTRATADA sendo de sua inteira responsabilidade toda organização e despesa de custos;
- m) O serviço deverá ser realizado no município de Monte Belo – MG, incluindo a realização da live de premiação, para melhor atendimento e conforto dos artistas inscritos no concurso, sendo necessária a montagem do estúdio de gravação no município;
- n) O serviço deverá ser prestado em duas modalidades distintas, sendo: presencial e a distância;
- o) Disponibilizar, para atendimento a distância, em horário comercial, número de telefone com



WhatsApp, E-mail e Skype, que serão usados pela Secretaria, para acessar os assessores para eventuais dúvidas as comunicações afins;

- p) Realização de visitas técnicas para acompanhamento e elaboração dos trabalhos;
- q) Entregar a documentação finalizada dentro das normas de Deliberação Normativa do Conep n.º 01/2021 – IEPHA;
- r) Entregar a documentação em tempo hábil para os membros do Setor responsável pela Política de Preservação do Patrimônio Cultural colherem as assinaturas necessárias;
- s) Fornecer uma cópia em CD e impressa da documentação finalizada;
- t) Atuar juntamente a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, através de atendimento individual ao Secretário Municipal ou chefe designado, com vistas a atualizar informações referentes às questões relacionadas à Cultura e ICMS/Cultural;
- u) Atender de forma clara e acessível às necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, esclarecendo todas as dúvidas e assessorando na elaboração de todos os planejamentos;
- v) Realizar, periodicamente, reuniões em grupo de avaliação e planejamento das metas da área financeira, com o Senhor Prefeito e Secretário, a fim do controle das execuções programáticas das atividades do governo, com vistas a contribuir com a unidade e facilitar o diálogo institucional entre os demais departamentos;
- w) Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada;
- x) Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o Contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletiva, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do Contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela CONTRATADA à inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a CONTRATANTE;
- y) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- z) Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude de trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da Prefeitura Municipal, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos;
- aa) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Prefeitura Municipal quanto à execução dos serviços contratados;
- bb) Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos



serviços prestados;

cc) É de responsabilidade da CONTRATADA, a realização de todo serviço para o cumprimento integral do objeto da licitação, baseando-se no termo de referência, responsabilizando-se pelo atendimento a todos os dispositivos legais vigentes, bem como pelo cumprimento de normas técnicas da ABNT e demais pertinentes, normas de segurança, pagamento de encargos, taxas, emolumentos, etc., e por todos os danos causados, bem como a terceiros, reparando, consertando, substituindo, ressarcindo, etc., os seus respectivos proprietários;

dd) Correrão por conta da empresa vencedora as despesas não previstas inicialmente no Contrato referente a execução de seu objeto, assim exigidas pelo Órgão Concedente ou mandatária;

ee) Poderá o Município exigir, em qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes à licitação, incluídos os que referirem à regularidade da empresa com as suas obrigações.

5.2. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Solicitar o início dos serviços em conformidade com o Edital, anexo e Contrato;

b) Acompanhar e fiscalizar, por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, a execução dos serviços do objeto desta licitação;

c) Repassar as informações necessárias a CONTRATADA para a correta execução dos serviços;

d) Notificar a CONTRATADA fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades no fornecimento do serviço contratado;

e) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos no Contrato;

f) Paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados;

g) Conferência da documentação para o desenvolvimento e finalização do trabalho.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

6.1. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a Prefeitura, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Prefeitura, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

6.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportados pela Prefeitura, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados



pela Prefeitura a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

6.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da Prefeitura, esta comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar a Prefeitura a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a Prefeitura, nos termos desta cláusula.

6.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Prefeitura, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Prefeitura, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Prefeitura.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. Os serviços e produtos oriundos deste Contrato e contratados pela Prefeitura poderão ser rescindidos:

- a) Por ato unilateral e escrito da Prefeitura, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

7.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS E PENALIDADES

8.1. O contratado incorre nas seguintes sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e de acordo com o disposto na Instrução Normativa da Presidência da República nº 01/2017, sendo:

I. Falhar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses;

II. Fraudar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF



pelo período de 30 (trinta) meses;

III. Comportar-se de modo inidôneo:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses; e

IV. Cometer fraude fiscal:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses;

8.2. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora no aporte de 30% (trinta por cento) do valor total correspondente a CONTRATADA e será aplicada após assegurado o direito do penalizado ao contraditório e ampla defesa.

8.3. A multa será descontada da garantia da respectiva CONTRATADA, se for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.4. Podem ser aplicadas ainda, isolada ou cumulativamente, pela inexecução total ou parcial do Contrato, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa no valor de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.4.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

8.4.2. As sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.4.3. A sanção estabelecida é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art. 109 inciso III da Lei Fed. nº 8.666/93)

h



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS,
453 – CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

8.5. O valor máximo das multas poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

8.6. A aplicação da pena de advertência caberá ao gestor do Contrato e quanto às demais penalidades serão de competência do Gabinete do Prefeito, Secretaria de Administração e Procuradoria-Geral do Município.

8.7. O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 5 (cinco) dias úteis e para a declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Municipal será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, de acordo com o que preconiza os parágrafos 2º e 3º, ambos do art. 87 da Lei 8.666/93.

8.8. As ocorrências relacionadas às contratações serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1º da Lei 8.666/93.

8.9. Pelo atraso injustificado e não aceito pela CONTRATADA para a entrega do objeto será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do Contrato, bem como a multa prevista no item acima.

9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSO DE PENALIDADES

9.1. O prazo para a apresentação de recurso quanto às penalidades aplicadas será de 05 (cinco) dias conforme o art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR

10.1. O valor total estimado para o Contrato é de **R\$ 16.200,00** (Dezesseis mil e duzentos reais).

10.2. O preço ajustado entre as partes é eminentemente “bruto”, ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à empresa CONTRATADA assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas diretas e indiretas dos profissionais, diárias, refeições e até mesmo as viagens rotineiras à sede da CONTRATANTE, assim como todas as premiações em dinheiro e as gravações em estúdio, para o regular cumprimento do Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

11.1. O valor contratado pode ser objeto de reajuste a cada período de 12 (doze) meses completos, desde que fique evidenciada a variação efetiva do custo de produção. Sem prejuízo de outro índice a ser adotado pela administração pública, elege-se o INPC – (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro que venha substituí-lo, desde que os preços continuem sendo vantajosos para a Administração.

11.2. Para a aplicação do reajuste deverá, sempre, ser respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período.

h

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS,
453 – CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após assinatura do Contrato a ser firmado entre as partes e emissão da Ordem de Serviço.

12.2. O prazo da execução dos serviços será de 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado desde que acordado entre as partes.

12.3. Os serviços licitados deverão ser executados por profissional(is) especializado(s), sem interrupção do mesmo, o(s) qual(is) não terá(ão) nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Monte Belo – MG, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora as despesas com todos os encargos fiscais e comerciais e todos os encargos de possível demanda ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

12.4. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente as suas expensas de qualquer material danificado.

12.5. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, alimentação e estadias decorrentes da prestação de serviços.

12.6. São de responsabilidade da CONTRATADA todas as providencias e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura.

12.7. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir de imediato e por sua conta, no total ou em parte, quando se verificarem irregularidades resultantes da execução dos serviços prestados ou não cumprimento das especificações dos serviços previamente estabelecidas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Aplica-se a este Contrato as regras contidas na Lei Federal n.º 8.666/93, no Processo n.º 054/2022 – Dispensa n.º 009/2022 da Prefeitura Municipal de Monte Belo – MG e conforme a Lei Federal n.º 10.520/2012 e demais disposições legais do gênero.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO SIGILO

14.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre os trabalhos objeto do Contrato, mesmo após o término de sua vigência, não podendo dar conhecimento, mesmo resumidamente, direta ou indiretamente de qualquer elemento, dado informação, sobre os serviços executados de acordo com ou esse Contrato, procedimentos, negócios e atividades do MUNICÍPIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS,
453 – CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, para que surta os efeitos legais, foi lavrado o presente Contrato com 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas que a tudo assistiram.

Monte Belo, 05 de maio de 2022.

MUNICÍPIO DE MONTE BELO
KLEBER ANTÔNIO FERREIRA BONELI
Prefeito Municipal

DENER DONIZETE DE PAULA ME
DENER DONIZETE DE PAULA
Representante Legal

Testemunha 1

Nome: *Marcelina de Souza Santos*
CPF: *036.981.426-60*

Testemunha 2

Nome: *Layssa de Castro Costa Rodrigues*
CPF: *134.649.396.99*